



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 102/2024/ JURÍDICO/ CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Assunto: Processo administrativo nº 20/2024

Assunto: aquisição de peças para veículo oficial e revisão automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO ADEQUADA. VALOR DA CONTRATAÇÃO ABAIXO DO LIMITE LEGAL. NECESSIDADE DE GARANTIR-SE A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E A PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES LEGAIS. PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, COM OBSERVAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a requerimento da Direção desta Casa Legislativa, subscrito pela Dr^a. Jéssica da Silva Freitas, justificando a necessidade da contratação e definindo seu objeto.

O processo, autuado e numerado, chegou a esta Procuradoria Jurídica no dia 08/08/2024, instruindo com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda juntamente com decisão da Presidência deferindo o pleito – fls. 1/18;
2. Relatório de pesquisa de preços – fls. 10/33;
3. Relatório de pesquisa de preços “compras.gov.br” – fls. 34/36;
4. Cotação – fls. 37/85;

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

5. ETP e Análise de Riscos – dispensa – fls. 86;
6. Termo de referência – fls. 87/112;
7. Minuta de aviso de dispensa – fls. 113/115;
8. Minuta de aviso de dispensa – fls. 116/133;
9. Declaração de adequação orçamentária – fls. 133/136;
10. Cópia da Portaria nº 861/2024, designando a agente de contratação – fls. 137.

A justificativa para a contratação está juntamente com o documento de formalização da demanda.

ANÁLISE JURÍDICA

De início, ensina Hely Lopes Meirelles que

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação.¹

Desta feita, o parecer exarado por este departamento jurídico possui caráter opinativo, visa analisar aspectos atinentes à formalidade e legalidade do processo administrativo, tendo por base seus anexos, sem adentrar ao mérito, cuja análise compete à autoridade competente.

1. Da licitação

Em atenção ao princípio constitucional da isonomia, disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, restou estabelecido que, via de regra, as contratações no setor público serão precedidas de licitação:

¹ Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros. Ed. 27ª, ano 2002, p. 191.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nessa linha, aduz Marçal Justen Filho:

Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando-se ampla participação dos interessados, com observância de todos os requisitos legais exigidos.²

Atualmente, em conformidade com a competência da União prevista no art. 22, XXVII, da Constituição Federal, foi editada a nova lei de licitações, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta feita, em regra, realiza-se a licitação, salvo nos casos de inexigibilidade (art. 74) e de dispensa (art. 75).

2. Da possibilidade de dispensa da licitação e da preferência legal às ME's e EPP's

No caso em tela, observa-se das fls. 32 que o valor orçado médio para a aquisição é de R\$ 4.519,63.

Desta feita, insere-se no campo da discricionariedade do Administrador a dispensa da licitação pelo baixo valor. Com efeito, dispõe o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021:

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 12^a ed, 2008, p. 11.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: jurídico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

O referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, estando no montante de R\$ R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Noutro lado, salienta-se que, conforme o item nº 3.1 do documento de formalização da demanda, a aquisição se refere ao exercício de 2024, de forma que devem ser acompanhados os demais processos de aquisição, referentes a outros itens da mesma natureza, para se aferir o limite previsto no Art. 75, I, conforme preceitua seu §1º, I e II, com os seguintes teores:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Compulsando os autos, verifico que no item 4.2 há expressa menção aos demais valores despendidos, observando-se, assim, o §1º, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Noutro giro, impende ressaltar que, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, prevê que deve ser dada preferência às empresas de pequeno porte e microempresas quando das dispensas de licitação calculadas no valor, desde que o valor da contratação se limite a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como se observa a seguir:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

No que pese a Lei nº 8.666/1993 tenha sido revogada, salienta-se que é possível a adequação da previsão com as dispensas previstas no art. 75, I e II, da lei nova, que versam exclusivamente sobre valores, o que se verifica dos autos do processo ora analisado, conforme minuta de aviso de dispensa de licitação acostada às fls. 113.

Inobstante, por se tratar de preferência, é possível, de forma justificada, seu afastamento, caso seja constatada a ausência de vantajosidade para a administração pública, ou que seja prejudicial no que tange ao conjunto ou complexo do objeto, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ainda, considerando a participação de ME/EPP, é imprescindível o preenchimento de declaração que cumpra o disposto no art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o seguinte teor:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[...]

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

3. Da instrução processual

A lei nº 8.666/93, em seu art. 38, previa a necessidade de “abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.”

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

No que pese a Lei nº 14.133/2021 não possua dispositivo correspondente, entendo que a Administração deve se pautar na disposição anterior, para fins de organização e controle do processo administrativo.

Explico, o processo é um conjunto concatenado de atos administrativos direcionados a uma finalidade específica, que é, *in casu*, a contratação decorrente da dispensa de licitação e sua devida execução.

Para que se cumpra a referida finalidade, é indispensável que a documentação esteja devidamente organizada, em ordem cronológica, para fins de viabilizar a análise e eventual correção de não conformidades.

Noutro lado, para fins de contratação direta, a documentação exigida consta no art. 72 da lei em vigor, notadamente:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Já na Resolução Privativa nº 08/2023, consta a seguinte relação:

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo.

I – estimativas de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos desta resolução.

III – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o recurso a ser assumido.

IV – minuta do contrato, se for o caso;

V – parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal, dispensado na hipótese de parecer referencial e dispensável na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação ou qualificação mínima necessária.

VII – razão da escolha do contratado

VIII – justificativa de preço

IX – autorização da autoridade competente.

Analisando-se ponto a ponto, observa-se:

Documentos Art. 72, Lei 14.133/21	Localização no processo	Observação
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Fls. 1/18, 86, 87/112	ETP e Análise de Riscos dispensados (fls. 86), conforme justificativa amparada nos incisos I e V, art. 7º, da Resolução nº 06/2023. observando-se, na formalização da demanda e TR, o §3º do respectivo dispositivo.
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	Fls. 32	
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Pendente.	Será anexado o parecer jurídico após a lavra deste documento.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

IV - demonstraç�o da compatibilidade da previs�o de recursos orçament�rios com o compromisso a ser assumido;	Fls. 133/136.	Indicaç�o de dotaç�o orçament�ria demonstrada. Desabe, no entanto, a estimativa de impacto, considerando o baixo valor, nos termos do art. 16, �3�, da LRF, c/c o art. 37 da Lei n� 1.108/2023 (LDO).
V - comprovaç�o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç�o e qualificaç�o m�nima necess�ria;	Pendente.	Pendente. Documentos anexados ap�s o recebimento das propostas.
VI - raz�o da escolha do contratado;		Pendente. Documento anexado ap�s a escolha da melhor proposta, � luz do crit�rio de julgamento j� definido: menor preç�o global.
VII - justificativa de preç�o;	Fls. 41/56	
VIII - autorizaç�o da autoridade competente.	Fls. 9v	�ltima p�gina do DFD.
Par�grafo �nico. O ato que autoriza a contrataç�o direta ou o extrato decorrente do contrato dever� ser divulgado e mantido � disposiç�o do p�blico em s�tio eletr�nico oficial.		Pendente, devendo-se realizar ap�s contrataç�o.

4. Da justificativa da necessidade da contrataç o

Dentre os documentos indispens veis para instauraç o de processo visando a contrataç o, localiza-se a seguinte justificativa:

2.1 A contrataç o em quest o se faz necess ria para a manutenç o e perfeito funcionamento do ve culo Oficial da C mara Municipal de Igarapava e atendimento e continuidade dos serviç os p blicos e das atividades legislativas, administrativas e institucionais, bem como, viagens oficiais para busca de recursos e pautas de interesse do munic pio. As aquisiç es das peç as e as execuç es dos serviç os pretendidos atendem aos princ pios de razoabilidade e proporcionalidade. A manutenç o dos ve culos oficiais   muito importante, principalmente pela quest o da seguranç a do ve culo e dos ocupantes.   uma das formas de evitar acidentes ou imprevistos na estrada, e essencial para manter todos os componentes funcionado. Realizar este serviç o aumenta a vida  til dos ve culos. A manutenç o pode prevenir falhas inesperadas que poderiam resultar em interrupç o ou at  mesmo situaç es de emerg ncia. A presente contrataç o observa

  Endereç o: Praça Jo o Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

  Telefone: (16) 3172-1023

  E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

  Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – C mara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público. A publicidade dos atos administrativos referente à presente contratação assegura a transparência e o controle social. A quantidade a ser adquirida foi definida com base a necessidade do veículo oficial da Câmara Municipal de Igarapava-sp. A quantidade a ser adquirida é justificada em função do atendimento e utilização do veículo. O veículo objeto da presente contratação possui 92.034 km (noventa e dois mil e trinta e quatro quilômetros) rodados e 10 (dez) anos de uso. Sua última revisão periódica foi realizada no ano de 2023. Sendo assim, visando realizar as manutenções periódicas, preventivas e corretivas, faz-se necessário o presente procedimento de contratação.³

Verifica-se, destarte, o nexu entre a situação fática narrada e o objetivo do processo, de modo a justificá-lo, com esteio no inciso I, art. 18, da Lei nº 14.133/2021, cujo mérito, entretantes, se furta à análise jurídica.

5. Da justificativa para o não parcelamento

Dentre os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, destacam-se, neste capítulo, os princípios da eficiência e da competitividade.

Não por outro motivo, o art. 40 disciplinou, na subseção das compras, o princípio do parcelamento:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

[...]

³

Disponível

em:

[https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorioadministrativo/426/proc. adm. 20.2024 - termo de referencia - aquisicao de pecas automotivas e manutencao veicular fluence.pdf](https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorioadministrativo/426/proc._adm._20.2024_-_termo_de_referencia_-_aquisicao_de_pecas_automotivas_e_manutencao_veicular_fluence.pdf) Acesso em 08.08.2024.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

De sorte que o parcelamento é a regra, com as ressalvas legais acima colacionadas. Nesse sentido, inclusive, o enunciado sumular do Tribunal de Contas da União:

Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

A regra, contudo, comporta exceções, que decorrem diretamente da Lei, nos termos do §3º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021, ou na hipótese de não ser tecnicamente viável ou economicamente vantajosa.

É, inclusive, nesse sentido que está disposto na Resolução nº 06/2023, que em seu §3º, art. 6º, exige motivação para o não parcelamento do objeto.

Compulsando os autos, localizam-se justificativas para o não parcelamento, tanto no item 1.3 do DFD (fls. 3), quanto no item 1.3 do Termo de Referência (fls. 89).

6. Do termo de referência

O termo de referência é definido no inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, como documento indispensável à contratação de bens, devendo observar os parâmetros estabelecidos na norma:

Parâmetro	Correspondência no Termo de Referência anexado
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	Item 1
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	ETP dispensado, na forma do item 6 do DFD.
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Item 7
d) requisitos da contratação;	Item 10
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	Item 11
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	Item 12
g) critérios de medição e de pagamento;	Item 13
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	Item 14
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de	Item 3

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	
j) adequação orçamentária;	Item 4. Inclusive, às fls. 133/136 há informação das dotações orçamentárias com os respectivos saldos.

6.1 Da utilização do catálogo do governo federal

Nos termos do inciso II, art. 19, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos da administração com competências regulamentares deverão criar catálogo eletrônico de padronização:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

[...]

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Não existindo catálogo neste Município, há de se observar o final do inciso II, art. 19, conforme se extrai o §2º, art. 19, do retromencionado instrumento legislativo:

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do **caput** ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se a utilização do Catálogo do Compras.Gov, observando-se, deste modo, os mandamentos do §2º e inciso II, art. 19, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Do critério de julgamento

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

A Lei nº 14.133/2021 preceitua os critérios de julgamentos das propostas, assentando no art. 33, em rol taxativo, o critério do menor preço.

In casu, considerando que o pregão é a modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto (XLI, art. 6º, Lei nº 14.133/2021) e que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos no edital, tal como foram no termo de referência (XIII, art. 6º, Lei nº 14.133/2021), conclui-se que se não fosse o caso de dispensa de licitação, a modalidade licitatória utilizada seria o pregão, utilizando-se o critério do menor preço.

Logo, entendo adequada a escolha do critério de julgamento.

6.3 Da habilitação

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, analisando-se os vieses constantes do rol do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Analisando o termo de referência, verifica-se exigência de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, sendo dispensadas as habilitações técnica e econômico-financeira.

Com efeito, na forma do inciso III, art. 70, a documentação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação.⁴

Nos autos deste processo, a dispensa parcial da documentação, na forma dos itens 14.25 e 14.26, salvo melhor juízo, guarda consonância com o permissivo, uma vez que uma das justificativas é o baixo valor da contratação, estimado em R\$ 4.519,63, muito aquém de $\frac{1}{4}$ do valor de dispensa de licitação para compras em geral.

⁴ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: [...] III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Mais a mais, a declaração do §1º⁵, art. 62, da Lei de Licitações está no bojo do modelo de proposta acostado às fls. 127.

7. Da análise das cláusulas essenciais que devem constar do contrato ou outro documento que o substitua

No caso, conforme disposto no item 22 do Termo de Referência, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, com fulcro no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, sua substituição não dispensa observância das cláusulas essenciais que devem constar do referido instrumento contratual, na forma do §1º, art. 95 c/c art. 92 da Lei de Licitações.

Analisando o termo de referência, verifica-se que parcela significativa das cláusulas essenciais aos contratos administrativos estão em seus termos, conforme se observa do quadro a seguir:

Fundamento legal – Lei nº 14.133/2021	Correspondência
Art. 89. [...] § 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.	Sem correspondência. Recomenda-se que a informação conste do documento hábil a substituir o contrato.
Art. 92. [...] I - o objeto e seus elementos característicos;	Item 1 do TR.
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	Pendente. Recomenda-se que no instrumento que substituir o contrato, conste a referida vinculação. Não sendo possível, recomenda-se constar do item 22 do termo de referência, local em que há menção da possível substituição do contrato.
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	Preâmbulo do TR e da minuta de aviso de dispensa de licitação.

⁵ § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Item 11 do TR.
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Estimativa de preço no item 3 e o preço será inserto no instrumento que substituir o contrato. Condições de pagamento (item 13.17), critérios (item 13.0), data-base e atualização monetária (item 9.1.2.1).
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	Item 13.9 do TR.
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	Item 9.2 (prazo início da execução e conclusão), item 14.2 (prazo para conclusão) e recebimento (itens 13.1/13.3).
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Item 4.2 do TR.
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	ETP e Análise de Riscos dispensados (fls. 86), conforme justificativa amparada nos incisos I e V, art. 7º, da Resolução nº 06/2023. observando-se, na formalização da demanda e TR, o §3º do respectivo dispositivo.
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica. Previsto para os contratos de serviços contínuos quando houver dedicação de mão de obra exclusiva ou predominante, na forma do inciso II, §8º, art. 25 e inciso II, §4º, art. 92.
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	Item 15.11 do TR.
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Não haverá garantia. Itens 10.2 e 17.1.
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Não há previsão. Recomenda-se a verificação quanto à necessidade de se estabelecer prazo de garantia para os objetos adquiridos. Em caso positivo, necessário inserir no Termo de Referência.
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	Itens 15, 16 e 18.
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	Item 16.11, do TR.
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Item 16.12, do TR.
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	Item 12, do TR.
XIX - os casos de extinção.	Item 19, do TR.

8. Termo de ciência e notificação

Considerando que esta Edilidade está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, imperiosa se faz a observância das determinação daquela corte de contas.

Neste ponto, com esteio na instrução nº 01/2020, notadamente seu inciso XVII, art. 100, é necessário que as partes assinem termo de ciência e notificação.

In casu, constata-se nos autos deste processo (fls. 131/132) o anexo de “termo de ciência e notificação”.

9. Comunicado GP nº 03/2024

Consoante orientação do Tribunal de Contas Bandeirante, inserta no comunicado GP nº 03/2024, é indispensável que conste informação expressa acerca da escolha pela aplicação dos regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187, da Lei nº 14.133/2021, além de link para acesso.

Analisando o termo de referência, nota-se que a todo instante em que citada a normatização federal ou local, há expressa reprodução do dispositivo mencionado, bem como link para acesso, o que, salvo melhor juízo, atende ao comunicado retromencionado.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

10. Do valor orçado para a contratação e de sua utilização

Impende ressaltar que o montante que constou no orçamento para contratação possui, a princípio, dupla função.

A primeira, é afastar valores inexequíveis de contratação.

A segunda, rechaçar o sobrepreço.

Nesse sentido, ainda em relação à composição de preços, dispõe a Resolução privativa nº 06/2023:

Art. 11. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

[...]

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

[...]

Art. 12. Para os fins do §1º do art. 11, considera-se:

[...]

§ 1º. Para fins desta Resolução, **na análise da composição dos preços, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.**

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Compulsando os autos, verifico memória de cálculo (fls. 10/24) com emprego da metodologia retrotranscrita, isto é, aplicando-se os percentuais supramencionados para aferição de preço inexequível e sobrepreço, bem como utilizando a média como valor de referência.

Verifico, também, que a pesquisa foi realizada diretamente com fornecedores, atraindo a previsão contida no inciso IV, §1º, art. 23, da Lei nº 14.133/2021

Art. 23. [...].

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, **mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Logo, necessário se faz justificar os motivos da escolha dos respectivos fornecedores.

Por seu turno, superada a fase de composição, o orçamento estimado assumira outra função, que é estabelecer um teto para o pagamento do objeto que se objetiva contratar. Esta ilação pode ser observada no seguinte dispositivo da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Do que foi apresentado, conclui-se que a Administração não pode pagar valor superior ao previsto na média orçada.

Contudo, caso, a despeito dessa limitação, o melhor classificado permanecem com a proposta em valor superior ao orçado, deve-se aplicar o disposto no §1º, art. 61, da Lei

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

11. Da publicidade do aviso de dispensa de licitação e das ME's e EPP's

Na forma do §3º, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, as contratações a se realizar por dispensa de licitação em razão do valor (I e II, art. 75), serão preferencialmente precedidas de publicação de aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 dias úteis, visando obtenção de propostas adicionais, devendo-se selecionar a proposta mais vantajosa.

Destarte, recomenda-se a prévia publicação, observando-se a preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstas na Lei Complementar nº 123/2006, conforme consta do item 5 do Termo de Referência.

12. Da publicidade do ato que contratar

Com esteio no § único, art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do § único, art. 5º, da Resolução nº 06/2023, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico.

Inclusive, para os casos de contratação direta, o inciso II, art. 94, da Lei nº 14.133/2021, trata como condição de eficácia a divulgação dos contratos, dentro do prazo de 10 dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CONCLUSÃO

À vista do exposto, sem embargo de posicionamento em sentido diverso, após analisar o processo administrativo nº 20/2024, o Departamento Jurídico da Câmara municipal de Igarapava/SP, **OPINA** nos seguintes termos:

1. O processo administrativo visa proceder à contratação direta, mediante dispensa de licitação, de itens para manutenção do veículo oficial;
2. Autuado e numerado, o processo contém os seguintes documentos essenciais:
 - a) documento de formalização de demanda, dentro do qual se constata justificativa e objeto definido (fls. 1/18);

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- b) autorização da Presidência (fls. 18);
- c) termo de referência (fls. 87/112);
- d) pesquisa de preços diretamente com fornecedores (fls. 37/85);
- c) relatório de pesquisa de preços (fls. 10/33);
- d) declaração de adequação orçamentária (fls. 133/136);

3. Recomenda-se que, tendo optado pela pesquisa de preços diretamente com fornecedores, justifique os motivos da escolha desses fornecedores, conforme se determina o inciso IV, §1º, art. 23, da Lei nº 14.133/2021;

4. O valor estimado da contratação autoriza a utilização da dispensa de licitação prevista em lei, notadamente no inciso I, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, havendo declaração de acompanhamento de contratações similares da qual se extrai que, somadas as contratações, são inidôneas a suplantarem o limite de dispensa (item 4.2, do TR);

5. Deve ser observada a previsão do inciso IV, art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006, destinando-se exclusivamente às ME's e EPP's, ressalvada justificativa calcada na ausência de vantagem ou caso seja prejudicial ao conjunto ou complexo do objeto;

6. Quanto ao termo de referência, sem observações, entendo que observa a Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à dispensa parcial dos documentos de habilitação;

7. Em relação às cláusulas contratuais, não havendo minuta nos autos deste processo, na eventualidade de ser substituído por outro instrumento hábil, remeto às observações expressas contidas nos itens 7 deste parecer;

8. No que tange à publicidade e otimização da competitividade, recomenda-se a publicação de aviso de dispensa de licitação, nos canais de comunicação disponíveis à Edilidade (DOM e sítio eletrônico oficial), observando-se o prazo mínimo de 03 dias úteis (§3º, art. 75, da Lei nº 14.133/2021);

9. Quanto à publicidade e condição de eficácia do contrato, deve-se divulgar o contrato, dentro de 10 dias úteis a contar da dispensa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (II, art. 94, Lei nº 14.133/2021);

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 10.** Nestes termos, ressalvadas as observações retromencionadas nestas conclusões e os respectivos ajustes/ adequações, o parecer é pela regularidade do procedimento.

É o parecer, de caráter opinativo.

Igarapava-SP, 09 de agosto de 2024.

Orlando Farinelli Neto
Advogado da Câmara Municipal de Igarapava-SP
Matrícula nº 659 / OAB/SP 358.382

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava